



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 205

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1080

PROCESSO Nº 86.992

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para exigir destinação de área exclusiva para aleitamento materno nos estabelecimentos que especifica.

A propositura tem a sua justificativa às fls.

04.

É o relatório.

PARECER:

Do ponto de vista formal, o projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, tanto no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso XXIII, c.c. art. 7º, II), quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

É primordial o leite materno para o desenvolvimento da criança, pois supre as necessidades fisiológicas e proporciona a primeira proteção imunológica aos recém-nascidos.

Assim, considerando essas necessidades, o referido projeto de lei visa assegurar condições adequadas para o aleitamento materno, instaurando áreas exclusivas nos estabelecimentos que especifica.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES:

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 06 de agosto de 2021

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito